



## RESOLUÇÃO Nº 457

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

**Ementa:** Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na análise físico-química do solo, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alíneas “g” e “n” da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04 de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei nº 5.991/73;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 85.878/81;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 - capítulo I, artigo 6º, item I, letra “a” e item VII, seção II do capítulo IV, artigo 18, item IV, letras “b” e “d”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.042 de 11/10/1996 - Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 320 do Conselho Federal de Farmácia de 21/11/1997;

CONSIDERANDO a Portaria nº 518 GM de 25/03/04;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 357 de 17/03/05,

RESOLVE:

**Art. 1º** - São atribuições do farmacêutico na análise físico química do solo:

- a) Coleta e preparação das amostras de solo;
- b) Preparação das soluções para realização das análises;
- c) Análises físico-químicas do solo;
- d) Emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos;
- e) Responsabilidade técnica dos laboratórios que realizem as análises físico-químicas do solo.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira  
Secretária-Geral - CFF

(DOU 04/01/2007 - Seção 1, Pág. 89)